

**ESCLARECIMENTO Nº 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01 DE 2021**

**Esta SEMES por meio do Gestor da parceria recebeu as perguntas relacionadas abaixo e esclarece a seguir:**

**Pergunta - Bolsa auxílio - o comprovante de pagamento poderá ser recibo simples, anexado ao comprovante de depósito?**

**Resposta** – Sim, os recibos para a comprovação das despesas com atleta deverão ser apresentados contendo: **(CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP)** acompanhados do termo de bolsa auxílio.

**Pergunta - Equipe técnica pode conter Gestor administrativo, Técnico de Esportes e Treinador Esportivo?**

**Resposta** - Sim, desde que a função de Gestor Administrativo tenha nexos com o objeto e suas funções estejam diretamente ligadas à execução do projeto. A equipe técnica pode conter os técnicos e treinadores conforme a demanda das ações da parceria e sua correlação direta ao objeto.

**Pergunta - Da referida equipe técnica, o mesmo CPF pode constar em 02 Projetos das entidades, com PAs distintos, sendo cargos diferentes?**

**Resposta** - R: Poderá desde que a remuneração seja proporcional não podendo haver sobreposição de valores e a **carga horária seja compatível com as duas funções.**

**Pergunta - A entidade poderá oficializar a contratação da equipe técnica como PJ, através de MEI, seguindo as orientações do Edital de 2020? Ou os colaboradores deverão seguir o regime de CLT?**

**Resposta** – A OSC terá que seguir expressamente o Edital nº 01/2021. A escolha da forma de contratação do RH será composta conforme necessidade do objeto da parceria. As contratações via MEI, serão para contratações de serviços esporádicos, desde que nas funções não exista subordinação e que caracterize o recebimento de ordens, a não eventualidade, o expediente reiteradamente em dia e horário habitual, ou seja, não se faz substituir por outra pessoa. Para as contratações de RH via CLT será observado o disposto na **cláusula 6.4 do Edital nº 01/2021** *O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:*

*a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de*

*Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:*

*I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;*

*II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;*

**Pergunta - No item 6.4 - c.1) São considerados custos diretos: no item DIVULGAÇÃO, poderá ser contratado a assessoria de comunicação, responsável pelo site, material de divulgação, as mídias, redes sociais, e relatórios?**

**Resposta;** Sim, desde que a pessoa contratada para a divulgação do projeto e suas funções estejam diretamente ligadas à execução do projeto, não podendo estar relacionada às questões administrativas de incumbência da OSC e, conforme disposto no **cláusula 8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - 8.2.8 do termo de colaboração** [...] *despesa com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;*

Emerson Gomes de Andrade

**Gestor**

Flávia Cristina Rodrigues Bueno  
Elton Henrique Silveira dos Santos  
Elói Ferreira  
José Renato Salia  
Gustavo Thomaz Rodrigues  
Roberto Luiz Mello Arjona  
Ivan Luiz Assumpção  
Silmar Rogério Abdala

**Comissão de Seleção.**